



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

015

LEI Nº 1.357

De 12 de abril de 1984.

Altera a redação do Capítulo IV, do Livro I, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, revoga o artigo 43 e dá nova redação aos incisos I e III do Artigo 92, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Capítulo IV, do Livro I, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, revogado o artigo 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Das Áreas de Transição

"Artigo 37- São consideradas como Áreas de Transição Comercial:

I - Área AT 1, compreendendo:

a) a área limitada pelas ruas Barão de Piratininga, São Joaquim, Quintino Bocaiúva e Avenida João Pessoa;

b) as ruas Amador Bueno e São Joaquim, entre as ruas Barão de Piratininga e Sotero de Souza, e a Avenida São Roque, entre as ruas São Joaquim e Newton Prado.

II - Área AT 2, compreendendo as Avenidas São Manoel e São Luiz, desde seu início até a Rua São Judas Tadeu, e a Rua Dr. Durval Villaça e seu prolongamento, até a Estrada do Sorocamirim (SQE-146).

Artigo 38- É considerada como Área de Transição Centro (AT 3) a área limitada pelas avenidas 3 de Maio, Brasil, Antonino Dias Bastos e John Kennedy.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.357

.2.

Artigo 39- Nas Áreas de Transição são permitidos os seguintes usos:

- I - residencial;
- II - cultural;
- III - recreativo;
- IV - prestação de serviços;
- V - comércio varejista e atacadista;
- VI - serviços públicos;
- VII - assistencial;
- VIII - bancário;
- IX - industrial, para instalação e funcionamento de pequenas indústrias manufatureiras de transformação leve.

§ 1º. Nas Áreas de Transição é proibido o funcionamento de estabelecimentos com os seguintes usos:

- a) que são incompatíveis com residências;
- b) atividades incômodas, perigosas ou nocivas à higiene e ao conforto públicos.

§ 2º. Nas Áreas de Transição só será permitido o funcionamento do comércio atacadista nas avenidas São Roque e São Luiz.

§ 3º. Nas Áreas de Transição Comercial é permitido o funcionamento de estações rodoviárias e de hospitais.

Art. 40- Para as Áreas de Transição Comercial AT 1 e AT 2, ficam estabelecidas as taxas de ocupação de 50% (cinquenta por cento) para as edificações residenciais e de 70% (setenta por cento) para as edificações comerciais e o coeficiente de utilização 2 (dois) para ambos os casos.

Art. 41- Para a Área de Transição Centro (AT 3) ficam estabelecidas as taxas de ocupação e coeficiente da utilização seguintes:

I - edifícios não residenciais: taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) e coeficiente de utilização de 2,4 (dois vírgula quatro);

II - edifícios residenciais: taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) e coeficiente de utilização



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.357

.3.

e coeficiente de utilização de 2,4 (dois vírgula quatro);

III - residências térreas ou sobrados : taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) e coeficiente de utilização de 1 (um).

Artigo 42- Para as avenidas Tiradentes e John Kennedy e lado ímpar das avenidas Brasil e 3 de Maio, localizadas na Área de Transição Centro (AT 3), fica estabelecida a taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) e o coeficiente de utilização 5 (cinco).

Parágrafo Único. A taxa de ocupação para pavimento térreo é de 100% (cem por cento)."

Art. 2º- Os incisos I e III do artigo 92 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

I - PV 1- Rua Padre Marçal, até a rua Pedro Conti;

III - PV 3- Ruas Rui Barbosa e Pedro Conti;

Art. 3º- A Avenida Brasil, entre a Avenida Antonino Dias Bastos e a Rua Santa Quitéria, é considerada como Corredor de Atividades Urbanas, identificando-se pela sigla CA 7.

Art. 4º- Fica revogado o artigo 43 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 12 de abril de 1984.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 12 DE ABRIL DE 1984.

/mas.-